



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 188162/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA  
INTERESSADO: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 2686/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNJUS.  
EXERCÍCIO DE 2022. ART. 16, I, DA LC N.º 113/05.  
REGULARIDADE DAS CONTAS.

### I. RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2022, do FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, sob responsabilidade do Excelentíssimo Desembargador *José Laurindo de Souza Netto*.

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, ocasião em que informou não haver achados a serem registrados (Relatório de Fiscalização de peça 27).

A Coordenadoria de Gestão Estadual concluiu pela regularidade das contas (Instrução 412/23, peça 28).

O órgão ministerial (Parecer n.º 156/23-PGC, peça 29) não se opôs ao julgamento de regularidade das contas.

É o relatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 176/2021 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021).

Assim, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em consonância com a Instrução 412/23-CGE e Parecer 156/23 – PGC, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná - FUNJUS, exercício de 2022, sob responsabilidade do Excelentíssimo Desembargador *José Laurindo de Souza Netto*.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná - FUNJUS, exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Excelentíssimo Desembargador *José Laurindo de Souza Netto*.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 31 de agosto de 2023 – Sessão Virtual nº 16.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente